



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.275, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Fixa valores para exigência mensal dos ocupantes dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário "Renato Mário de Avelar Azeredo" e dá outras providências.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados para exigência dos ocupantes dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário "Renato Mário de Avelar Azeredo", a título de contraprestação mensal, os seguintes valores expressos em UPFM:

a) Lojas:

<u>Loja</u>	<u>Área Utilizada</u>	<u>Valor</u>
01	19,70 m ²	251,49 UPFM
02	9,62 m ²	122,81 UPFM
03	32,20 m ²	411,07 UPFM
04	17,50 m ²	223,40 UPFM
05	7,05 m ²	90,00 UPFM
06	11,75 m ²	150,00 UPFM

b) Banca de Jornal e Revista:

<u>Área Utilizada</u>	<u>Valor</u>
21,15 m ²	270,00 UPFM

§ 1º - Os espaços livres do piso inferior do Terminal Rodoviário "Renato Mário de Avelar Azeredo" poderão ser utilizados por estabelecimentos móveis, após regular processo licitatório, análise de viabilidade e autorização expedida pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, sendo exigido do interessado, a título de contraprestação mensal, o valor de 12,76 (doze vírgula setenta e seis) UPFM por metro quadrado utilizado.

§ 2º - Os valores acima indicados deverão ser quitados sempre no dia 10 (dez) de cada mês, por meio de guia expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda solicitada de forma prévia e presencial pelo ocupante, sendo vedado o pagamento em espécie a qualquer servidor público.

§ 3º - A correção monetária, a multa e os juros devidos em caso de atraso serão apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda levando em consideração as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº. 007/2001 (Código Tributário Municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Cada ocupante será responsável pela quitação das faturas de água, energia elétrica, telefonia, internet e tributos pertinentes à utilização dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”, podendo a Secretaria Municipal de Administração solicitar os respectivos comprovantes, a qualquer época ou tempo, para fins de conferência.

§ 5º - Em hipótese alguma o Município de Mariana arcará com as despesas que estão sob incumbência do ocupante do espaço comercial.

§ 6º - As quantidades de UPFM indicadas no presente artigo poderão ser revistas anualmente mediante proposição legislativa pelo Chefe do Executivo Municipal, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de redução.

Art. 2º. Fica expressamente proibido o recebimento de quaisquer tipos de bens ou produtos em substituição aos valores exigidos a título de contraprestação mensal pela utilização dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”.

Art. 3º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar, em caráter extraordinário e excepcional, instrumento contratual temporário de permissão de uso com os atuais ocupantes dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo” pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua assinatura.

§ 1º - No prazo indicado no *caput* deste artigo, a Administração Pública Municipal deverá promover processo licitatório para a regularização definitiva da ocupação dos espaços comerciais do Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo”, podendo os atuais ocupantes concorrer em iguais condições com os demais interessados porventura inscritos.

§ 2º - Os contratos administrativos definitivos serão vigentes pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos quando, ao final, obrigatoriamente deverá ser realizado novo procedimento licitatório.

§ 3º - Findo o processo licitatório, caso os atuais ocupantes não se sagrem como vencedores, os mesmos deverão desocupar os espaços comerciais do Terminal Rodoviário “Renato Mário de Avelar Azeredo” no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de homologação do certame.

§ 4º - Na hipótese de rescisão do contrato administrativo antes do término do prazo máximo de 15 (quinze) anos previsto no § 2º acima, de forma unilateral ou consensual entre as partes, a Administração Pública Municipal poderá convocar o colocado seguinte no certame licitatório para que o mesmo, caso queira, assuma a titularidade do instrumento contratual pelo tempo faltante.

Art. 4º. O ocupante somente poderá utilizar os espaços e acessos que lhe forem reservados, não podendo, em hipótese alguma, sublocar, permitir o uso por terceiros, arrendar, emprestar, ceder ou alienar o bem público confiado à sua responsabilidade, sob pena de incorrer pena de aplicação de multa contratual diária sem prejuízos das demais penalizações previstas nas esferas administrativa, cível e penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As eventuais benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) somente poderão ser realizadas nos espaços comerciais mediante prévia e formal autorização por parte da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, sendo que as mesmas ficarão incorporadas ao imóvel, sem o direito de indenização ou retenção pelo ocupante, sendo vedado ao ocupante exigir qualquer tipo de reparação financeira ou patrimonial em desfavor do Município de Mariana em decorrência das obras e melhorias efetivadas no bem público.

Art. 6º. Cada ocupante será integralmente responsável pela conservação, manutenção e limpeza do espaço comercial por si ocupado, sem a possibilidade de imputar qualquer responsabilidade ao Município de Mariana sobre os atos ora indicados.

Art. 7º. A permissionária deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes pela utilização normal ou pelo decurso do tempo, em qualquer das hipóteses possíveis de término da relação jurídica com o Município de Mariana.

Art. 8º. Para a fiel execução da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal editará Decreto, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana.

Art. 9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2019.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana